PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.G.C. 78.200.482/0001-10
(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

CRESCENDO COM VOCÊ 2000 SARANDI

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 3.094 EM 27/10/2000
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 896/2000.

SÚMULA:- Dispõe sobre a alteração do § 1º, da Lei 765/98, já alterado pela Lei nº 810/99, de 15 de junho de 1999.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal.

Art. 1º - O § 1º do Art. 1º, da lei Municipal nº 765/98, já alterado pela Lei nº 810/99, de 26 de junho de 1999, passa a viger com a seguinte redação

"Art. 1º - .....

§ 1º O montante arrecadado com a venda do imóvel supra, será destinado à construção do edifício do novo Paço Municipal ou em outras despesas essenciais de interesse da administração municipal.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de outubro de 2000.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

L E I nº 896/2000 - De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Dispõe sobre a alteração do § 1º, da Lei 765/98, já alterado pela Lei nº 810/99, de 15 de junho de 1999.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

SARANDI

LEI Nº 896/2000.

SÚMULA:- Dispõe sobre a alteração do § 1º, da Lei 765/98, já alterado pela Lei nº 810/99, de 15 de junho de 1999.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal.

Art. 1º - O § 1º do Art. 1º, da lei Municipal nº 765/98, já alterado pela Lei nº 810/99, de 26 de junho de 1999, passa a viger com a seguinte redação

"Art. 1º - .....

§ 1º O montante arrecadado com a venda do imóvel supra, será destinado à construção do edifício do novo Paço Municipal ou em outras despesas essenciais de interesse da administração municipal

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de outubro de 2000.

Aprovada em Segunda Discussão e dispensada a Terceira Discussão e última votação nesta Casa de Leis, em 10.10.2000, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 27 de outubro de 2000. Edição nº 3.094– SEXTA-FEIRA.-.-.-